



Fundo Social de São Paulo

Edital de Chamamento Público FUSP nº 04/2019

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSP, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação tendo por objeto a execução do projeto Espaço de Convivência do Idoso - ECI, que envolve a realização de atividades socioeducativas e culturais para idosos, com vistas à inclusão social e cultural, mediante a permissão de uso de espaço público e de bens móveis, pelo FUSP.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSP, com organização da sociedade civil (OSC), mediante formalização de acordo de cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que **não envolve a transferência de recursos financeiros estaduais**, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.



Fundo Social de São Paulo

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. A parceria a que alude o item 1 terá por objeto o desenvolvimento do projeto Espaço de Convivência do Idoso, que consiste na realização de atividades socioeducativas e culturais para idosos, com vistas à sua inclusão social e cultural, para o que o FUSSP permitirá o uso do espaço público descrito no Anexo VI e dos bens móveis relacionados no Anexo VII.

2.2. O Espaço de Convivência do Idoso localizado na Rua Ministro Godói, 180, Parque Dr. Fernando Costa (Parque da Água Branca), Perdizes, São Paulo/SP, é um espaço acolhedor e adequado para desenvolvimento de atividades socioeducativas e culturais para idosos, com o objetivo de despertar novas habilidades, de fortalecimento do convívio social, e de criar uma cultura para envelhecimento ativo, para que possam viver mais e melhor, tendo uma vida digna e saudável.

2.3. Objetivos específicos da parceria:

2.3.1. Estimular a convivência e a inclusão social, por meio de atividades para a terceira idade;

2.3.2. Estimular a reflexão, a criação artística e as atividades físicas, além de oferecer suporte para a inclusão do idoso na sociedade moderna;

2.3.3. Realizar outras atividades de convivência grupal e intergeracional.

2.4. A OSC que apresentar a proposta melhor classificada deverá desenvolver as atividades previstas neste Edital e seus anexos, após a celebração da parceria.

3. JUSTIFICATIVA



Fundo Social de São Paulo

3.1. O Espaço de Convivência do Idoso é uma iniciativa do FUSP, implantado em 1995, no Parque da Água Branca, com a finalidade de oferecer à população idosa oficinas de trabalho, cursos e palestras, entre outras atividades, objetivando o resgate da cidadania e o estímulo a criação de novas habilidades por meio de atividades socioeducativas e culturais;

3.2. A Lei Estadual nº 14.512, de 24 de agosto de 2011, permitiu ao FUSP instituir programas sociais destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, tendo por objeto precipuamente, dentre outros, “incentivar a prática, pelos idosos, de atividades esportivas, artísticas e culturais, visando à melhoria de qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social”;

3.3. A presente iniciativa ainda é fundada no Decreto nº 61.115, de 5 de fevereiro de 2015, que instituiu, sob a coordenação do FUSP, o projeto “Viva Mais”, no âmbito do programa estadual “São Paulo Amigo do Idoso”, tendo como uma das ações o Espaço de Convivência do Idoso, que objetiva oferecer um espaço acolhedor e com atividades para os idosos, com o intuito de propiciar novas formas de participação e convívio social.

3.4. Atualmente, o Espaço de Convivência do Idoso funciona no Edifício nº 35, localizado no Parque Dr. Fernando Costa (Parque da Água Branca), adaptado e adequado para pessoas com mobilidade reduzida.

3.5. Desta forma, justifica-se a realização do presente Chamamento Público para celebração de parceria a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades para idosos, que serão previamente demonstradas pelas OSCs nos respectivos Planos de Trabalho, que integrará o Acordo de Cooperação.

3.6. Nesse contexto, caberá às OSCs, à vista das diretrizes traçadas no Anexo IV deste instrumento convocatório, oferecerem sua proposta de plano de trabalho, a ser avaliado de acordo com critérios estabelecidos no item 7.5. deste Edital.



Fundo Social de São Paulo

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

a) as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

a.1.) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

a.2.) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

a.3.) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

4.2. Para participar deste Chamamento Público a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;



Fundo Social de São Paulo

b) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do acordo de cooperação, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

5.1. Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);

c) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);



Fundo Social de São Paulo

e) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

f) apresentar atestado de visita técnica ao local onde será desenvolvida as atividades objeto da parceria, consoante inciso XV do item 8.2.1 deste Edital.

5.1.1. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas estão dispensadas de atendimento do requisito previsto no inciso I e III do artigo 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (§§ 2º e 3º do aludido dispositivo legal federal).

5.1.2. A visita técnica para obtenção do atestado a que se refere a alínea “f” do item 5.1 e o inciso XV do item 8.2.1 deste edital deverá ser previamente agendada com o FUSSP, no período de 11/10/2019 a 07/11/2019, entre 9 e 18 horas, junto à Assistência Técnica do FUSSP, telefone (11) 2588-5931, com a Sra. Patrícia Andreia Pedro dos Santos.

5.1.2.1. Constitui requisito para a participação do Chamamento Público e, consequentemente, assinatura do Acordo de Cooperação, a apresentação do Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser assinado por servidor do FUSSP devidamente identificado por nome e número legível do documento de identidade.

5.2. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no Município de São Paulo nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);



Fundo Social de São Paulo

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,



Fundo Social de São Paulo

II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de julho de 2019.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados



Fundo Social de São Paulo

pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	10/10/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs	De 11/10/2019 a 11/11/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	De 12/11/2019 a 18/11/2019
4	Divulgação do resultado preliminar	19/11/2019

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do acordo de cooperação (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs classificadas, nos termos do sobredito diploma legal.

7.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico do Fundo Social de São Paulo – FUSP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2016.

7.4. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil:

7.4.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs até o dia **11 de novembro de 2019**, das 9 às 18 horas, na Célula de Protocolo e Expedição,



Fundo Social de São Paulo

situada na Sede do Fundo Social de São Paulo – FUSP, com endereço neste Município de São Paulo, na Rua Ministro Godói, nº 180, Perdizes, Sala 2, em conformidade com as orientações constantes do Anexo IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

“Edital de Chamamento Público FUSP nº 04/2019 –
Proposta de Plano de Trabalho objetivando a execução do projeto
Espaço de Convivência do Idoso.

Razão Social da Proponente:

CNPJ da Proponente:”

7.4.1.1. Será permitida apenas uma proposta por envelope.

7.4.2. A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*CD* ou *pen drive*) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

7.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo IV:



Fundo Social de São Paulo

a) identificação da Proponente, sua denominação social, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, *e-mail* e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone fixo e *e-mail* do seu representante legal;

b) descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto e com as metas a serem alcançadas;

c) descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;

d) relação das atividades que serão executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento;

e) cronograma de execução das atividades;

f) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades, além do número de pessoas que será empregado;

g) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Esta etapa se dividirá em duas fases: a primeira será eliminatória e a seguinte será classificatória. Em ambas, a Comissão de Seleção, com total independência técnica, analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs proponentes.



Fundo Social de São Paulo

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias.

7.5.3. Na primeira fase, de caráter eliminatório, as propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão de Seleção quanto ao grau de adequação do Plano de Trabalho, nos seguintes termos:

7.5.3.1. Grau **SATISFATÓRIO**: refere-se às propostas que atendam aos objetivos do programa social em que se insere a parceria, contendo descrição de metas a serem atingidas, da forma de execução das atividades e de cumprimento das metas, e definição dos parâmetros de aferição do cumprimento de metas (indicadores), tudo em conformidade com o previsto neste edital e no seu Anexo IV.

7.5.3.2. Grau **INSATISFATÓRIO**: refere-se às propostas que não atendam aos objetivos do programa social em que se insere a parceria, deixando de observar o previsto neste edital e no seu Anexo IV acerca da descrição de metas a serem atingidas, da forma de execução das atividades e de cumprimento das metas, e da definição dos parâmetros de aferição do cumprimento de metas (indicadores).

7.5.4. As propostas cujo Plano de Trabalho tenham sido julgadas como de grau insatisfatório serão automaticamente desclassificadas, de modo que não passarão para a análise prevista para a segunda fase da etapa 3 (etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção).

7.5.5. Apenas as propostas que forem julgadas como de grau satisfatório na fase eliminatória serão avaliadas de forma individualizada na segunda fase, a qual será classificatória, e terá como critérios de julgamento os elementos apresentados na tabela a seguir:



Fundo Social de São Paulo

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máx. Por item
(A) EXPERIÊNCIA	<p>- Experiência prévia igual ou maior a 1 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos - (3,0)</p> <p>- Experiência prévia menor a 1 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos - (0,0)</p> <p>Obs.: a comprovação da experiência se dará na forma documental juntamente com o Plano de Trabalho, através, por exemplo, de Termos de Colaboração ou Termo de Convênio e grade de cursos assinado por representante legal.</p>	3,0
(B) ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	<p>- Desenvolve algum atendimento destinado ao mesmo público da parceria no Município de São Paulo em que prestará o serviço objeto da parceria (1,0)</p> <p>- Tem sede no Município de São Paulo em que prestará serviço (1,0)</p> <p>Obs.: (i) Os pontos não são cumulativos. (ii) A comprovação de atendimento se dará através de termos ou relatórios de atendimento. (iii) A comprovação da sede se dará na forma documental.</p>	1,0
	Pontuação Máxima Global	4,0



Fundo Social de São Paulo

7.5.6. Os critérios de julgamento cujo atendimento não seja documentalmente comprovado serão considerados descumpridos, zerando-se a respectiva pontuação.

7.5.7. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, consideradas as notas lançadas pela Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todas OSCs cujas propostas empataram serão convocadas, por meio eletrônico, com um dia útil de antecedência, devendo se realizar independentemente do comparecimento dos convocados, vedado qualquer outro procedimento.

7.6. **Etapa 4:** Divulgação do Resultado Preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico do FUSSP: www.fussp.sp.gov.br.

8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ESTÁGIO	DESCRIÇÃO DO ESTÁGIO
1	Notificação da OSC melhor classificada para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Acordo de Cooperação.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria/Prazo para interposição de recursos.
4	Assinatura do Acordo de Cooperação.



Fundo Social de São Paulo

8.2. **Estágio 1:** Notificação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do acordo de cooperação (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.2.1. A OSC selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no item 5.1 deste Edital, no inciso I do caput do art. 2º, no inciso I do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com a exigência prevista no inciso I do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não aplicável, apenas, às organizações religiosas e cooperativas, conforme os §§ 2º e 3º do referido dispositivo, às quais se aplicam exigências previstas na legislação específica;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE para as entidades de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011 (art. 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981, de 2016);

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

V - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;



Fundo Social de São Paulo

VI - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

VII - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

X - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do acordo de cooperação e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do acordo de cooperação, conforme modelo constante do Anexo III;

XIII- ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIV - Atestado de Visita Técnica ao Espaço de Convivência do Idoso, datado e assinado por servidor do FUSSP devidamente identificado mediante nome e número da Cédula de Identidade legíveis, consoante itens 5.1, alínea “f”, 5.1.2 e 5.1.2.1 deste Edital; e



Fundo Social de São Paulo

8.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do acordo de cooperação serão apresentados pela OSC selecionada no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. **Estágio 2:** Esta etapa consiste no exame formal da documentação apresentada pela OSC melhor classificada, a ser realizado pela Comissão de Seleção, que verificará o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria e apurará a ocorrência de eventual impedimento para a sua formalização, tudo em conformidade com o previsto neste edital e na legislação em vigor.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para as celebrações das parcerias, a Comissão de Seleção deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constatare evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 8 (oito) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no edital, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta apresentada por aquela. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará os documentos relacionados no subitem 8.2.1 deste Edital, os quais serão examinados pela Administração Pública estadual, a fim de se verificar o atendimento dos requisitos necessários à formalização do acordo de cooperação (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.



Fundo Social de São Paulo

8.3.4. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do acordo de cooperação, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

8.3.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4. **Estágio 3:** Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico do FUSSP www.fundosocial.sp.gov.br, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o respectivo Acordo de Cooperação.

8.4.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.4.2. O recurso observará os seguintes requisitos:

I - direcionamento à Comissão de Seleção e protocolo no local e endereço indicados no item 7.4.2 deste Edital;

II - nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - exposição clara e completa das razões do inconformismo.

8.4.3. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.



Fundo Social de São Paulo

8.4.4. Interposto recurso, será dada ciência de sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do correio eletrônico do FUSSP, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões às OSCs interessadas, a contar da data do envio da mensagem eletrônica que dá ciência. As contrarrazões deverão ser protocoladas no endereço indicado no item 7.4.2 deste Edital, e não em resposta à mensagem eletrônica enviada para ciência.

8.4.5. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.4.6. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos à Chefe de Gabinete do FUSSP para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177, de 1998).

8.4.7. Da decisão a que se refere o item 8.4.6, acima, não caberá novo recurso.

8.5. **Estágio 4:** Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do acordo de cooperação dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a aprovação do Plano de Trabalho por parte do Presidente do FUSSP.

8.5.1. A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 03 (três) dias úteis ao FUSSP, na Rua Ministro Godói nº 180, Perdizes, Parque da Água Branca, São Paulo/SP, sala 37, para assinatura do Acordo de Cooperação.

8.5.2. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e



Fundo Social de São Paulo

Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

8.5.2.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 8.5.2, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pela OSC, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

8.5.3. Celebrado o Acordo de Cooperação, a Chefe de Gabinete do FUSP designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento.

9.2. Assinado o Acordo de Cooperação, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico gabinetefussp@sp.gov.br, indicando no assunto “Edital Chamamento Público Espaço de Convivência do Idoso 2019”.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no



Fundo Social de São Paulo

mesmo endereço eletrônico indicado no item 10.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo FUSSP observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. A Administração Pública estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Estadual.



Fundo Social de São Paulo

10.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância;

Anexo II – Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do acordo de cooperação e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo III - Declaração sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo IV - Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo V - Minuta do Instrumento de Parceria;

Anexo VI – Descrição do bem imóvel Edifício nº 35;

Anexo VII – Relação de bens móveis.

São Paulo, 09 de outubro de 2019.

Francine Yamane Eugenio Lopes

Chefe de Gabinete



Fundo Social de São Paulo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público FUSSP nº 04/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - de de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Fundo Social de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do acordo de cooperação, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local - de de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Fundo Social de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC, inscrita no CNPJ sob o nº _____]*, dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de _____ de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Fundo Social de São Paulo

A N E X O I V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO (A SER APRESENTADO PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL)

A) Informações Gerais para a elaboração da proposta de Plano de Trabalho do Projeto “Espaço de Convivência do Idoso”:

- Nome da Proposta: Gerenciamento do Espaço de Convivência do Idoso visando a inclusão social e cultural, por meio de atividades para idosos, mediante permissão de uso do espaço público e de bens móveis disponibilizados pelo FUSSP.
- Abrangência territorial: Município de São Paulo – Capital
- Endereço do Espaço de Convivência do Idoso: Rua Ministro Godói, 180, Parque da Água Branca, Perdizes, São Paulo – SP, CEP 05015-000.
- Dias e horário de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h.
- Grupo populacional atendido: Idosos a partir de 60 anos.
- Metas de atendimento (12 meses): A OSC indicará as metas conforme atividades que serão propostas em seu plano de trabalho.
- Duração: 12 meses, a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação, prorrogáveis até o limite de 60 meses, mediante aditamento.
- Resumo da proposta: Espaço de Convivência do Idoso – ECI reveste-se de uma ação socioeducativa, objetivando a inclusão social e cultural, por meio de atividades, ações e eventos para idosos.
- Bem imóvel: o FUSSP permitirá o uso do imóvel identificado como Edifício nº 35, com 502 m² de área construída, para o desenvolvimento do projeto Espaço de Convivência do Idoso.
- Bens móveis: o FUSSP cederá, em comodato, os bens móveis pertencentes ao patrimônio do Fundo Social de São Paulo, tais como: mesas, cadeiras, armários, estantes, etc., conforme relacionados no Anexo VII, para uso exclusivo no projeto.
- Relatório de Atividades: A OSC redigirá relatórios de atividades, conforme modelo do Subanexo I, do Anexo IV do edital e entregará ao FUSSP, quadrimestralmente, a contar do início da vigência da parceria.



Fundo Social de São Paulo

B) Modelo de Proposta de Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização Proponente

*Observações: 1. O plano de trabalho deverá conter o timbre da Organização Proponente.
2. As presentes diretrizes contemplam o mínimo exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 61.981/2016 e visam fornecer um parâmetro para apresentação do plano de trabalho. Campos podem ser modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades do projeto a ser desenvolvido.*

1. **Objeto:** O desenvolvimento do projeto Espaço de Convivência do Idoso, que consiste na realização de atividades socioeducativas e culturais para idosos, com vistas à sua inclusão social e cultural, para o que o FUSP permitirá o uso do espaço público descrito no Anexo VI e dos bens móveis relacionados no Anexo VII.

2. Identificação:

2.1. Identificação da Organização Proponente

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço Completo:
- Bairro
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):
- Finalidade Estatutária:
- Área de Atuação:

2.2. Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

- Nome:
- CPF:
- RG:
- Profissão:



Fundo Social de São Paulo

- Cargo:
- Estado Civil:
- Endereço Residencial:
- Bairro
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone com DDD:
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:
- Período do mandato:

3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente *(Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio da descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.)*

3. Descrição do Projeto

3.1. Objetivos *(Informar o objetivo geral e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas.)*

3.1.1. Objetivo Geral *(Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e efeitos esperados do projeto, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto.)*

3.1.2. Objetivos Específicos *(Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizados por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral.)*

3.2. Metodologia *(Descrever como será executado o projeto, informando as atividades socioeducativas e culturais para idosos, os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto, etc.)*

4. Elementos do Plano de Trabalho



Fundo Social de São Paulo

4.1. Ações/Atividades, etapas e/ou fases *(Informar de forma detalhada todas as ações ou atividades a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução das atividades, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a equipe de trabalho e a divisão de trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.)*

4.2. Programação de Atividades: *(Descrever a programação de atividades socioeducativas e culturais para idosos, indicando dia da semana e horários em que serão desenvolvidas as referidas atividades, com carga horária e intervalo pertinente à cada atividade, bem como a programação de atividades culturais para público do Parque da Água Branca.)*

4.3. Metas *(Informar as metas a serem atingidas. Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação.)*

4.4. Indicador de Metas *(Informar os parâmetros que serão utilizados para aferição do número de idosos participantes no projeto. Indicação dos critérios, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.)*

4.5. Cronograma de Execução *(Informar de modo organizado, as ações/atividades, fases e/ou etapas necessárias para o alcance das metas estabelecidas. Para cada ação/atividade, fase e/ou etapa deve ser listado o aspecto cronológico, assinalando com “x” o período (mês) em que ocorrerão as respectivas ações.)*

Quadro exemplificativo de cronograma de execução:

Ações/Atividades	Período (mês)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

4.6. Equipe de Trabalho *(Informar a equipe encarregada da execução do plano de trabalho composta por profissionais preparados para executar tarefas específicas voltadas a sua área)*



Fundo Social de São Paulo

de formação e especialização, com vistas a oferecer a idosos atividades socioeducativas e culturais, bem como profissional(is) necessário(s) para coordenação do projeto e apoio administrativo (compras, limpeza). Descrever o cargo/função, as atribuições e responsabilidades, a qualificação/formação profissional, bem como a quantidade de profissionais que serão alocados no projeto.)

*Quadro **exemplificativo** para a exposição da equipe de trabalho encarregada da execução do objeto da parceria:*

<i>Cargo/ Função</i>	<i>Atribuições/ Responsabilidades</i>	<i>Qualificação Profissional</i>	<i>Qtde. de profissionais</i>
<i>Total geral</i>			



Fundo Social de São Paulo

SUBANEXO I, do ANEXO IV

(Modelo) RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. IDENTIFICAÇÃO:

Organização da Sociedade Civil:

Vigência da parceria: ___/___/___ a ___/___/___ (12 meses).

Meta estabelecida pela OSC:

2. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:

- Projeto: Espaço de Convivência do Idoso
- Data de Execução: De ___/___/___ a ___/___/___
- Quantidade de atendimento: _____ atendidos

Nome dos Idosos atendidos	RG
1 -	
2-	
3-	
4-	
5-	
6-	
7-	
8-	
9-	
10-	

- A meta estabelecida foi alcançada?
Sim ()
Não () Justificar o motivo pelo não alcance da meta:

3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Anexar fotos das atividades.

Data: ___/___/___

Presidente da OSC



Fundo Social de São Paulo

ANEXO V

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO
– FUSSP, E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL], OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO
ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, MEDIANTE
A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E DE
BENS MÓVEIS, PELO FUSSP

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, com sede na Rua Ministro Godói nº 180, Parque “Dr. Fernando Costa”, Perdizes, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.111.698/0001-98, doravante denominado FUSSP, representado neste ato por sua Chefe de Gabinete, Senhora Francine Yamane Eugenio Lopes, conforme delegação de competência conferida pela Portaria FUSSP/GP-2, de 31.03.2015, portadora da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, e a [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE / PROCURADOR], portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Fundo Social de São Paulo

O presente Acordo de Cooperação, decorrente de chamamento público nº 04/2019, tem por objeto o desenvolvimento do projeto Espaço de Convivência do Idoso, mediante a realização de atividades socioeducativas e culturais para idosos, com vistas à inclusão social e cultural, para o que o FUSSP permitirá o uso do espaço público descrito no Anexo VI e dos bens móveis relacionados no Anexo VII, ambos do referido Edital de Chamamento Público.

§ 1º - Para o desenvolvimento das atividades a que alude o “caput” desta cláusula a OSC não poderá cobrar ou receber qualquer valor dos assistidos como, por exemplo, taxa de matrícula, contribuição ou donativos.

§ 2º - O Presidente do FUSSP, amparado em manifestação previamente justificada e respeitada a legislação vigente, poderá autorizar modificação do plano de trabalho para sua adequação técnica, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto da avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - DO FUSSP:

a) incumbir-se das diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

b) disponibilizar e permitir o uso, a título precário e gratuito, pela OSC, do imóvel composto pelo Edifício nº 35, com instalações, equipamentos e



Fundo Social de São Paulo

mobiliário indicados nos Anexos VI e VII do Edital do Chamamento Público FUSSP nº 04/2019, para o desenvolvimento das atividades;

c) arcar com as despesas relativas ao consumo de água, luz, telefone e internet;

d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;

e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;

f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;

g) designar o gestor do Acordo de Cooperação;

h) analisar o relatório de execução do objeto (art. 66 da Lei federal nº 13.019, de 2014);

i) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de suas assinaturas;

j) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do ajuste, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo único: A conservação, limpeza, vigilância e a ordem das instalações em que o projeto será executado não será de responsabilidade do FUSSP.

II - DA OSC:



Fundo Social de São Paulo

a) desenvolver direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as atividades e ações objeto do presente acordo de cooperação, disponibilizando os recursos humanos e materiais que se fizerem necessários para tanto, consoante plano de trabalho que integra este instrumento, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes;

b) manter o edifício, instalações, equipamentos e mobiliários disponibilizados pelo FUSSP em perfeitas condições de uso, correndo às suas expensas eventuais reparos;

c) apresentar a título de prestação de contas mensal, relatórios de execução do objeto, elaborados eletronicamente, contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

d) executar o plano de trabalho aprovado, bem como gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do FUSSP;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do ajuste, não implicando responsabilidade solidária ou



Fundo Social de São Paulo

subsidiária do FUSP a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede social, na forma e prazos definidos pelo FUSP, as parcerias celebradas com esse último, observando as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do FUSP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

i) permitir e facilitar o acesso de agentes do FUSP, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto do ajuste;

j) encaminhar ao FUSP, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Acordo de Cooperação, relação nominal do pessoal técnico e administrativo a ser disponibilizado para a execução do objeto da parceria, com a indicação das respectivas atribuições e qualificação, inclusive profissional, comprovando, sempre que solicitado, a regularidade de situação no tocante aos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

k) substituir, quando justificadamente solicitado pelo FUSP, integrantes da equipe disponibilizada para o desenvolvimento das atividades no Espaço de Convivência do Idoso;

l) garantir a fixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, em locais visíveis, consoante legislação específica e modelo oficial fornecido pelo FUSP;



Fundo Social de São Paulo

m) comunicar ao FUSSP, de imediato, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução da presente parceria;

n) abster-se de impedir, por qualquer meio, e colaborar com a destinação de uma sala do Edifício nº 35 para o desenvolvimento do Projeto “Exercício e Coração”, da Faculdade de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, objeto de convênio celebrado com o FUSSP em 17/04/2017, como parte das atividades da população atendida no Espaço de Convivência do Idoso.

§ 1º - A entrega dos bens, imóveis e móveis, referidos no inciso I, alínea “b” desta Cláusula Segunda, far-se-á através de Recibo de Entrega, a ser emitido pela Centro de Infraestrutura do FUSSP, mediante lavratura de Termo de Vistoria Inicial, que deverá conter todas as informações relativas ao estado de conservação dos bens.

§ 2º - O imóvel referido no inciso I, alínea “b” desta Cláusula Segunda é tombado pelos órgãos de preservação CONDEPHAAT e CONPRES, devendo ser adequadamente conservado pela OSC.

§ 3º - Os bens móveis e imóveis disponibilizados à OSC não poderão ser cedidos ou transferidos, a qualquer título, a pessoa estranha a este Acordo de Cooperação.

§ 4º - Quando do encerramento da vigência deste Acordo de Cooperação, a OSC deverá restituir ao FUSSP os bens móveis e imóveis entregues, todos desimpedidos e em perfeitas condições de uso.

§ 5º - O imóvel poderá ser retomado pelo FUSSP antes do término de vigência da parceria caso o local não seja utilizado de forma adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA



Fundo Social de São Paulo

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o FUSP informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento das metas.

d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo e técnico, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;



Fundo Social de São Paulo

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º - Fica designado como gestor [*nome e qualificação geral e funcional do servidor*].

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo FUSP, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Chefe de Gabinete do FUSP ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, a Chefe de Gabinete do FUSP assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O s resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Presidência do FUSP em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do artigo 7º, § 5º, do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

Parágrafo Único – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Fundo Social de São Paulo

Compete à CMA:

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

d) solicitar aos demais órgãos do FUSPP ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, avaliação das eventuais justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

A execução do presente acordo de cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, serão destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso



Fundo Social de São Paulo

ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo e autorização do Presidente do Conselho Deliberativo do FUSSP, baseada em parecer favorável do gestor da parceria, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, observando-se nas prorrogações o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do FUSSP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do FUSSP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações



Fundo Social de São Paulo

assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FUSP e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao FUSP, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, ou, ainda, na hipótese de dissolução da OSC, o imóvel será restituído integralmente ao FUSP, nas mesmas condições em que foi recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado fundamentadamente e por escrito por qualquer dos partícipes, e conte com a prévia aprovação da área técnica do FUSP, vedada a modificação do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, o FUSP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, as mesmas deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.



Fundo Social de São Paulo

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do FUSSP e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - O pessoal disponibilizado pela OSC não guarda qualquer vínculo empregatício com o FUSSP, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O FUSSP não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, de outra parte, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.



Fundo Social de São Paulo

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 2019.

FUSSP

OSC

Testemunhas:

1. _____

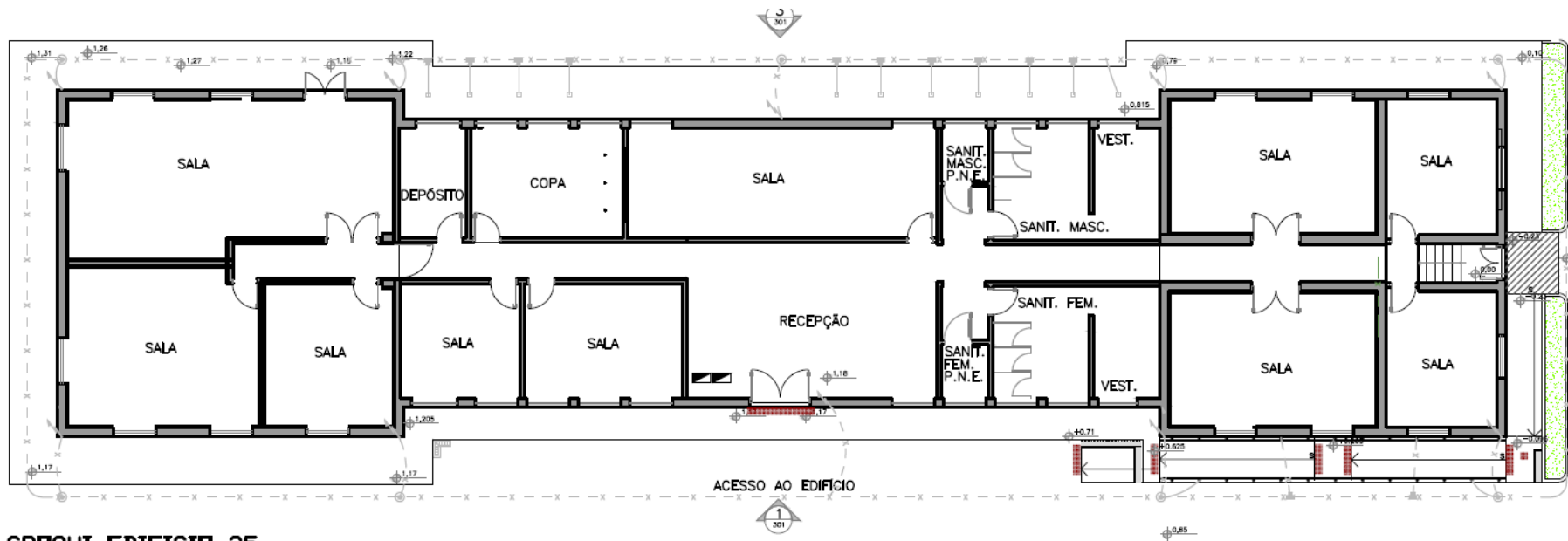
2. _____



Fundo Social de São Paulo

ANEXO VI

LAYOUT DO EDIFÍCIO 35 – ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO



CROQUI EDIFÍCIO 35



Fundo Social de São Paulo

ANEXO VII

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO EDIFÍCIO 35

Descrição do Bem	Qtde.	Patrimônio FUSSP nº
Armário de cozinha em aço, tipo parede, c/ compartimentos superior e inferior	1	015504
Bancada com cuba, em aço inox, 2,50 x 0,70 x 0,85 m	1	015547
Bancada em aço inox, 1,60 x 0,70 x 0,85 m	1	012631
Bebedouro elétrico, galão 20 litros	2	014138, 016123
Botijão de gás, 13 kg	1	009074
Fogão a gás, 4 bocas, acendedor automático, 110V	1	013994
Forno microondas	1	015494
Máquina de costura doméstica, portátil	1	016741
Refrigerador 300 l, branco, 127V	1	015517
Amplificador profissional, 4 canais, p/ 2 microfones, 120W	1	015470
Aparelho de som portátil, rádio AM/FM, CD player, USB, MP3	2	016738, 016739
Aparelho de som, 3 em 1, c/ 2 caixas acústicas	2	017178, 017179
Câmera digital LCD, 20.1 megapixels, Sony	4	01663, 016665, 016667, 016668
Pedestal de chão p/ TV de 30" a 50", c/ ajuste de altura	1	015553
Suporte para projetos multimídia, de chão	1	015552
Tela de projeção mod. Portátil, 2,00 x 2,00 m	2	015176, 015184
Televisão 32 polegadas, LCD Full HD	1	014110
Televisão 55 polegadas, LCD, Wide screen	1	015516
Microcomputador 8 GB de memória, c/ sistema Win8	3	016365, 016367, 016810
Microcomputador c/ processador 3.2G Core 2 Quad	10	017158, 017159, 017160, 017161, 017162, 017163, 017164, 017165, 017166, 017167
Monitor 17 polegadas, LG	9	017169, 017170, 017171, 017172, 017173, 017174, 017175, 017176, 017177
Monitor LCD, 18,5 polegadas	1	017168
Monitor LED, 22 polegadas	3	016306, 016364, 016368
Aspirador de pó e líquido, 1400W	1	016030
Condensadora (unidade externa) 12000 e 24000 BTU	13	015979, 015980, 015981, 015982, 015983, 015984, 015985, 015986, 015987, 015988, 015989, 015990, 015991



Fundo Social de São Paulo

Evaporadora (tipo split) 12000 BTU	13	015966, 015967, 015968, 015969, 015970, 015971, 015972, 015973, 015974, 015975, 015976, 015977, 015978
Extintor de incêndio, pó químico, 4 kg	2	015556, 015557
Ventilador de coluna, oscilante, 3 pás, bivolt	2	016637, 016639
Armário baixo c/ rodinhas, 1 porta e 1 gaveta, branca	3	017149, 017154, 017182
Armário de madeira MDF alto, 2 portas, cor cinza	4	013170, 016608, 017155, 017156
Armário de madeira MDF baixo, 2 portas, cor cinza	3	012730, 013466, 015437
Armário tipo vestiário, c/ 12 guarda-volumes	13	015207, 015208, 015223, 015476, 015477, 015478, 015479, 015480, 015481, 015483, 015484, 015486, 015487
Cadeira em madeira maciça (jatobá), c/ braços	9	013678, 013680, 013681, 013732, 013733, 013737, 013739, 013743, 013746
Cadeira em madeira maciça (jatobá), s/ braços	2	013692, 013712
Cadeira fixa	3	011046, 011910, 013124
Cadeira fixa empilhável, s/ braços, cor preta	43	015334, 015336, 015337, 015338, 015345, 015347, 015349, 015350, 015351, 015352, 015354, 015357, 015358, 015360, 015364, 015365, 015366, 015367, 015368, 015371, 015373, 015374, 015375, 015379, 015380, 015381, 015382, 015383, 015385, 015386, 015390, 015391, 015394, 015395, 015398, 015400, 015401, 015402, 015406, 015409, 015411, 015412, 015413
Cadeira fixa, encosto e assento estofados na cor preta, mod. Trapezoidal	58	015227, 015228, 015229, 015230, 015231, 015232, 015233, 015234, 015236, 015237, 015238, 015241, 015242, 015243, 015244, 015245, 015247, 015248, 015249, 015250, 015251, 015252, 015253, 015254, 015255, 015257, 015258, 015259, 015260, 015261, 015262, 015263, 015264, 015266, 015267, 015269, 015270, 015271, 015272, 015273, 015274, 015275, 015276, 015277, 015278, 015279, 015280, 015281, 015282, 015283, 015284, 015285, 015286, 015287, 015288, 015289, 015291, 015292
Cadeira fixa, estilo rococó, assento e encosto em couro c/ brasão do Estado SP	2	013186, 013189



Fundo Social de São Paulo

Cadeira giratória, c/ braços	3	012610, 015468, 015469
Cadeira giratório, s/ braços	13	015416, 015417, 015419, 015421, 015422, 015424, 015425, 015427, 015428, 015429, 015430, 015434, 015435
Cadeira universitária, c/ prancheta escamoteável	1	015452
Estante de aço c/ 6 prateleiras, cor bege	4	012626, 012627, 012628, 012629
Estante desmontável de aço, c/ 5 prateleiras	4	015518, 015520, 015522, 015523
Gaveteiro em MDF, c/ rodinhas	3	015436, 017152, 017180
Mesa c/ estrutura de ferro pintado, branco, 3 gavetas	1	001248
Mesa c/ gaveta, cor cinza, medindo 1,20x0,68x0,75m	2	015324, 015325
Mesa de madeira redonda, c/ furação p/ ombrelone	2	013683, 013766
Mesa de reunião, retangular, cor cinza	7	015304, 015305, 015306, 015307, 015308, 015309, 015310
Mesa em L (estação de trabalho), c/ 1 gaveta	2	017150, 017151
Mesa em madeira, retangular, c/ gaveta central	1	012359
Mesa em MDF, tipo aparador, cor branca	1	016742
Mesa p/ microcomputador, cor bege	1	016206
Mesa p/ telefone, c/ rodinhas	1	007267
Mesa tipo escrivaninha, s/ gaveta, cor cinza	12	015312, 015313, 015314, 015315, 015316, 015317, 015318, 015319, 015320, 015321, 015323, 017157
Poltrona em estofado verde, c/ braços	1	017153
Porta-revistas	1	000946
Quadro magnético (quadro branco)	6	010393, 015177, 015178, 015179, 015180, 015182
Sofá em courvim preto, 3 lugares	1	015505
Atabaque corpo em madeira, afinação c/ ganchos de metal e talabarte	3	015506, 016673, 016674
Agogô cromado c/ 2 canecas, duplo, c/ baqueta	2	016671, 016672
Baqueta em madeira, cor marfim	21	016703, 016704, 016705, 016706, 016707, 016708, 016709, 016710, 016711, 016712, 016713, 016714, 016715, 016716, 016717, 016718, 016719, 016720, 016728, 016729, 016730
Bateria c/ par de baquetas	13	016684, 016685, 016687, 016688, 016689, 016690, 016691, 016692, 016693, 016694, 016696, 016697, 016698
Caixa de repique, 10x14"	4	016675, 016676, 016677, 016678



Fundo Social de São Paulo

Ganza de alumínio polido	3	016680, 016681, 016682
Piano sem cauda, marca Fritz Dobberts	1	017181
Tambor alfaia de maracatu	2	015507, 016678
Teclado musical eletrônico	1	012560
Triângulo em aço cromado, c/ batedor	2	016699, 016700
Zabumba em madeira, 20"	2	016701, 016702